

D I Á R I O   O F I C I A L

SEÇÃO I - PARTE I

DECRETO Nº 46.237 - DE 18 DE JUNHO DE 1959

---

ANO CVI -- Nº 183    CAPITAL FEDERAL--SEXTA-FEIRA, 20 de SETEMBRO DE 1968

---

ATOS DO PODER EXECUTIVO  
==== == =====

DECRETO Nº 63.258 -- De 19 de SETEMBRO DE 1968

Dispõe sobre o projeto especial prioritário do Programa Estratégico para o Desenvolvimento, denominado "Operação-Escola".

O Presidente da República, com fundamento no artigo 83, item II, combinado com o artigo 168, § 3º, item II da Constituição e na Lei número 4.024, de 20 de dezembro de 1961;

Considerando que, na conformidade do artigo 15 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, a atividade administrativa do Poder Executivo deverá obedecer a programas;

Considerando que o Programa Estratégico para o Desenvolvimento contempla entre seus projetos prioritários, no setor da Educação, a denominada "Operação-Escola", decreta:

Art. 1º Fica aprovado o projeto especial prioritário, anexo ao presente decreto, denominado "Operação-Escola", objetivando a tornar efetiva, por etapas, a obrigatoriedade escolar dos sete aos quatorze anos de idade.

Art. 2º A execução do projeto compete às Secretarias de Educação dos Estados e do Distrito Federal e às Divisões de Educação dos Territórios, cabendo ao Governo Federal, através do Ministério da Educação e Cultura, o exercício da ação supletiva bem como a assistência técnica e financeira, mediante a transferência de recursos orçamentários específicos.

Art. 3º O Ministério da Educação e Cultura e o Ministério do Planejamento e Coordenação-Geral promoverão, no prazo de 90 dias, através de Grupo de Trabalho especial, em conjunto com as Secretarias de Educação dos Estados e do Distrito Federal e com as Divisões de Educação dos Territórios, as medidas preliminares de natureza institucional, técnica e administrativa, destinadas a desencadear a "Operação-Escola", a partir de 1969, nas áreas que vierem a ser estabelecidas, visando à matrícula e à frequência obrigatória de todas as crianças residentes, que estejam compreendidas na faixa etária dos sete aos quatorze anos.

Parágrafo único. O Grupo de Trabalho interministerial terá por principais atribuições:

a) assistir tecnicamente aos Estados na realização dos estudos básicos para melhor conhecimento das reais dimensões do problema do déficit escolar ao nível do ensino primário;

b) adotar, em articulação com a Secretaria Executiva do Plano Nacional de Educação, as medidas necessárias para a mobilização de recursos federais, exigidos para atendimento das necessidades educacionais relativas a espaços, instalações, professores, despesas de investimento e custeio, decorrentes da execução desse programa prioritário;

c) promover, juntamente com a Campanha Nacional de Merenda Escolar (CME), Comissão do Livro Técnico e Didático (COLTED) e a Fundação Nacional de Material de Ensino (FENAME), a intensificação de seus programas específicos nas áreas onde será desenvolvida a "Operação-Escola";

d) montar o sistema de acompanhamento e avaliação da "Operação-Escola";

e) articular-se com o INEP, visando à execução da reforma do ensino no primário, da qual depende, em grande parte, o êxito da "Operação-Escola";

f) articular-se com a Diretoria do Ensino dos Territórios visando à execução da "Operação-Escola" nas Capitais dos Territórios.

Art. 4º A liberação, pelo Ministério da Fazenda, dos recursos necessários à execução da "Operação-Escola", a partir do 1º trimestre de 1969, far-se-á à vista de informação do Ministério da Educação e Cultura sobre a efetiva adoção, pela Secretaria de Educação interessada, das medidas preparatórias indicadas, tais como: levantamentos estatísticos da população escolarizável e escolarizada, comprovação do deficit escolar e quantificação das necessidades educacionais relativas a espaço, equipamento, pessoal, investimento e custeio.

Art. 5º A partir do 1º trimestre de 1970, a liberação de quaisquer recursos da União para os Estados, destinados à educação, fica condicionada à informação do Ministério da Educação e Cultura sobre o efetivo cumprimento, pela Secretaria de Educação interessada, da obrigatoriedade escolar.

Art. 6º Para os fins previstos nos arts. 4º e 5º, a Secretaria-Geral do Ministério da Educação e Cultura manterá controle periódico da observância das medidas preparatórias, bem como do cumprimento efetivo da obrigatoriedade escolar.

Art. 7º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 19 de setembro de 1968; 147º da Independência e 80ª da República.

A. Costa e SILVA  
Antonio Delfim Netto  
Tarso Dutra  
Helio Beltrão

"OPERAÇÃO-ESCOLA"

PROJETO ESPECIAL PRIORITÁRIO  
DO PROGRAMA ESTRATÉGICO

Objetivos Gerais e Justificativa

A Constituição Federal determina a obrigatoriedade escolar de 7 a 14 anos (art. 168) e a Lei de Diretrizes e Bases de Educação Nacional reafirma o dispositivo constitucional e dá aos Estados através de suas Secretarias de Educação, a obrigação deste atendimento (arts. 27 a 28).

O atraso na educação básica do povo precisa ser recuperado, exigin do planejamento adequado e firme atitude, a fim de transpor para termos de realidade social concreta uma determinação constitucional tida como utópica.

A obrigatoriedade escolar é indispensável para o êxito do regime democrático, pois este só será assegurado com uma população instruída.

Por outro lado, não é senão através de um sistema capaz de assegurar efetivamente a todos, igualdade de oportunidades educacionais, que se formam, em número e qualidade, os recursos humanos de que a sociedade moderna precisa para atender às múltiplas tarefas impostas pelo desenvolvimento econômico e social.

Há muito que o País espera que o Poder Público assuma a responsabilidade de modificar o panorama educacional, demonstrando que está disposto a enfrentar o problema, corajosamente, em todos os seus aspectos. A "Operação-Escola" será a oportunidade de provar que o poder público tem capacidade para resolver uma questão que desafia gerações.

Há, ainda, a considerar o impacto psicossocial que esta medida trará pois a ideia já firmada de incapacidade para solucionar esse angustiante problema será substituída pela expectativa de que, dentro de pouco tempo o problema poderá ser resolvido em todo o território nacional, a exemplo do que já terá sido conseguido nas Capitais e outros grandes centros urbanos.

Determinados fatores, como a extensão territorial do País, a população rarefeita em nossa zona rural, a baixa renda "per capita", entre outros, impossibilitam uma ação imediata, de âmbito nacional. Estudos foram realizados com base na renda "per capita"; nas dotações para educação especialmente para o ensino primário previstas nos orçamentos estaduais e municipais; nos dados disponíveis fornecidos pelo Censo Escolar do Brasil (1964) e pelo Anuário Brasileiro de Estatística (1966), a fim de selecionar as áreas a serem trabalhadas, intensamente.

De acordo com esses estudos, as Capitais e as Cidades de maior desenvolvimento são as áreas consideradas viáveis para o desenvolvimento da "Operação-Escola", no período de 1968 a 1970.

O Governo Federal nesse período, dará ênfase especial ao cumprimento da obrigatoriedade escolar através da "Operação-Escola", que é, sem dúvida, na área do ensino primário, o mais importante projeto prioritário do Problema Estratégico para o Desenvolvimento.

Órgãos Envolvidos no Programa

Além das Secretarias de Educação Estaduais, a quem caberá a execução do programa o Governo Federal, através do Ministério da Educação e Cultura, terá ação supletiva, transferindo recursos da União para os

Estados e Municípios das Capitais, para a implementação da "Operação-Escola".

Área Geográfica de Influência

O Programa será de âmbito nacional, embora a sua execução, neste triênio, restrinja-se às Capitais dos Estados e Cidades de maior desenvolvimento.

Descrição do Programa e Fases de Execução

No ano de 1968 -- considerado a fase de preparação -- as Secretarias de Educação Estaduais tomarão medidas de caráter legal, técnico e administrativo, envolvendo planejamentos e aspecto técnico-pedagógicos, necessárias à implementação do Programa que será executado a partir do início de 1969, nas áreas já indicadas. Em 1969 atacar-se-á o problema nas Capitais e definir-se-ão as cidades a atingir em 1970.

O Plano para o cumprimento da obrigatoriedade escolar terá etapas de trabalho que constituem, na essência, a sua estratégia.

É necessário que se efetuem os levantamentos estatísticos indicados, capazes de dar apoio e direção a qualquer política nacional de atendimento escolar no ensino básico:

- a) levantamento da população escolarizável de 7 a 14 anos;
- b) verificação da população escolarizada e "deficit" escolar existente na área;
- c) levantamento da demanda de matrícula, para o necessário atendimento à população escolarizável.

A seguir serão quantificadas as necessidades educacionais, relativamente a espaços e instalações, professores, despesas de investimento e custeio.

Após essa quantificação, medidas a curto, médio e longo prazos serão tomadas, a fim de permitir a execução da "Operação-Escola" a partir do início de 1969.

Características do Programa

Estabelecendo-se a "Operação-Escola" estará caracterizado o esforço para cumprir, inicialmente, determinações da Constituição Federal e da LDB, nas Capitais dos Estados e Cidades de maior desenvolvimento sócio-econômico, e que trará reflexos altamente positivos para o desenvolvimento da educação brasileira.

1968

Meses - Atividade

Dezembro:

Medidas imediatas:

- a) uso intensivo do espaço escolar;
- b) procura de Classes em Cooperação para serem utilizadas a partir de 1969;
- c) construção de salas em ampliação aos prédios já existentes, localizados nas áreas de maior procura de matrícula;
- d) elaboração do plano de construções escolares, com base nos dados disponíveis, nos locais em que, depois de tôdas as providências, ainda persista o problema de excedentes;
- e) levantamento das professoras fora de regência de turma e sua recondução;

5.

f) aproveitamento das professorandas da última série normal (onde houver deficit).

**Planejamento de matrícula:**

- a) capacidade máxima de cada escola;
- b) matrícula confirmada;
- c) vagas para matrícula nova;
- d) estimativa do número de alunos novos com base no Censo Escolar e na taxa de crescimento vegetativo;
- e) deficit de vagas; e
- f) providências.

**Antecipação das matrículas:**

Na primeira quinzena de novembro confirmação da matrícula, através do memorando. Nos 5 dias úteis subseqüentes matrícula nova e renovada.

Contrôle diário e orientação para encaminhamento dos excedentes às escolas que ainda possuam vagas ou para as Classes em Cooperação instaladas.

Providências legais e administrativas para o aproveitamento do alunos da última série normal, em regência de turma, a partir de março de 1969.

\* \* \*

NECESSIDADES FINANCEIRAS DO INEP VINCULADAS À  
OPERAÇÃO-ESCOLA (1)

Estimativa - Agosto/Dezembro 1969

ENCARGOS DO INEP -

	NCr\$
Serviços de terceiros .....	460.000,00
Material de consumo .....	140.000,00
Encargos Diversos .....	<u>100.000,00</u>
TOTAL .....	700.000,00

(1) - Pelo Decreto nº 63.258, de 19/9/68, cabe ao INEP "a execução da reforma do ensino primário, da qual depende, em grande parte, o êxito da Operação-Escola".

DETALHAMENTO - (Melhoria qualitativa do ensino primário) (\*)

Estudos, levantamentos, documentos	Serviços de Terceiros Ncr\$	Material de consumo Ncr\$	Encargos Diversos Ncr\$	TOTAL Ncr\$
Levantamento da situação de 1º ano primário	10.000,00	1.000,00	-	11.000,00
Condições sócio-econômicas dos professores primários brasileiros	38.000,00	1.000,00	-	39.000,00
Escola Integrada de 8 anos de curso	18.000,00	1.000,00	-	19.000,00
Dificuldades dos professores recém-fermados ao regerem turmas de 1º ano	3.000,00	-	-	3.000,00
Sistemas de promoção	8.000,00	1.300,00	-	9.300,00
Programas para 1º ano, 2º ano e 3º ano	16.000,00	-	55.000,00	71.000,00
Ensino Normal (documento)	10.000,00	-	-	10.000,00
Avaliação do rendimento escolar	8.000,00	-	-	8.000,00
	111.000,00	4.300,00	55.000,00	170.300,00

(\*) - Esta programação poderá sofrer alterações de acordo com o desenvolvimento das atividades previstas.

DETALHAMENTO - (Avaliação quantitativa de Operação-Escola) (\*)

	Serviços de Terceiros	Material de Consumo	Encargos Diversos	TOTAL NCr\$
Estágio de preparação de 18 técnicos durante 15 dias	9.000,00	200,00	27.000,00	36.200,00
Retribuição por serviços prestados por 10 técnicos durante 5 meses	50.000,00	-	-	50.000,00
Retribuição por serviços prestados por 8 técnicos durante 5 meses	60.000,00	-	-	60.000,00
Viagem de 18 técnicos a todas as unidades federadas	15.000,00	-	9.000,00	24.000,00
Viagem de 18 técnicos a todas as unidades federadas	15.000,00	-	9.000,00	24.000,00
Material de controle:				
250.000 questionários	-	12.500,00	-	12.500,00
100.000 pastas para questionários	-	23.000,00	-	23.000,00
5.500.000 folhas de papel	-	100.000,00	-	100.000,00
Divulgação	200.000,00	-	-	200.000,00
	349.000,00	135.700,00	45.000,00	529.700,00

(\*) - Esta programação poderá sofrer alterações de acordo com o desenvolvimento das atividades previstas.



Reunião dos Diretores dos Centros de  
Pesquisas do INEP

18/8/69 - 2ª parte

1) Seminário sobre as Escolas Experimentais dos Centros

Dr. Mascaro comunicou que, com a concordância já obtida do Diretor do INEP, está pretendendo realizar um Seminário sobre as Escolas Experimentais dos Centros, em outubro próximo (na Semana da Criança), para o qual espera contar com a presença de coordenadoras das DAM e diretoras das referidas Escolas.

Terá êsse Seminário, por objetivo, proporcionar oportunidade para a análise e crítica das realizações desenvolvidas pelas Escolas e estabelecer as bases de um intercâmbio permanente entre as mesmas.

Sobre o Seminário ficou preliminarmente estabelecido:

a) O SAT colaborará na elaboração de um roteiro para os relatórios a serem apresentados sobre as Escolas, os quais constituirão os documentos básicos do Seminário.

b) Os resultados obtidos pelas Escolas não deverão ser expressos apenas sob a forma descritiva, mas principalmente em termos objetivos.

c) As Escolas serão caracterizadas quanto à sua clientela e aos recursos técnicos e materiais de que disponham, para que êsses resultados possam ser dimensionados em função das variáveis que os determinaram.

d) A divulgação dêsses resultados poderá ser feita, desde que se especifiquem, clara e definidamente, as condições que tornaram possível a consecução dos mesmos, tendo em vista evitar-se a generalização de iniciativas sem as necessárias precauções.

e) A reunião terá caráter restrito, a fim de permitir a crítica sincera e objetiva das experiências desenvolvidas nas Escolas.

### 3) Proposições do Prof. Carlos Frederico Maciel:

a) Realização de um Seminário sobre a Operação-Escola, no Nordeste, entrosado com o SAT e com a SUDENE.

b) Prolongamento do SAT a nível regional. O CRPE de Recife tem recebido solicitações de outros Estados, mas não dispõe de condições para prestar-lhes assistência técnica real e continuada. A atuação do CRPE tem se restringido à presença de elementos de seu quadro a encontros realizados na área a que destina. Mesmo dentro do Estado sua ação tem sido limitada. No momento, por exemplo, precisaria contar com uma equipe para assistir aos municípios que estão elaborando planos de educação os quais, embora ainda incipientes e precários já representam um certo esforço de ação sistematizada no campo educacional.

c) Plano estratégico de pesquisas plurianual. O INEP deveria elaborá-lo a fim de conferir maior alcance ao trabalho que vem realizando, além de garantir a aplicação de seus recursos humanos e materiais em áreas escalonadas em níveis de prioridades.

d) Reuniões trimestrais dos diretores dos Centros para maior entrosamento entre os mesmos.

O Prof. Carlos Maciel solicitou ainda a atenção de todos para o problema dos adolescentes que ainda frequentam a escola primária, apelando para que reflitam sobre o tipo de educação mais conveniente a essa clientela.

Rio, GB, 1º de setembro de 1969.

Senhor Coordenador Geral do SAT:

Atendendo à solicitação de Secretaria Executiva do Plano Nacional de Educação, formulado no Processo nº 256.149/69, encaminho a Vossa Senhoria, para os devidos fins, a seguinte justificação do pedido de recursos, apresentado no processo em causa, e referente ao controle quantitativo da Operação-Escola.

Considerando que:

1- a execução do projeto especial prioritário denominado "Operação-Escola" (Decreto nº 63.258/19/9/68) compete às Secretarias de Educação dos Estados e do Distrito Federal e às Divisões de Educação dos Territórios (Art. 2º);

2- ao Ministério da Educação e Cultura cabe, quanto à execução do projeto, "o exercício da ação supletiva, bem como a assistência técnica e financeira" (Art. 2º);

3- compete ao Grupo de Trabalho interministerial, em conjunto com as Secretarias de Educação dos Estados e do Distrito Federal e com as Divisões de Educação dos Territórios, a promoção de medidas preliminares de natureza institucional, técnica e administrativa destinadas a desencadear a Operação-Escola (Art. 3º);

3.1. uma dessas medidas envolvia assistência técnica aos Estados "na realização de estudos básicos para melhor conhecimento das reais dimensões do problema do deficit escolar ao nível de ensino primário" (Art. 3º, letra a);

3.2. esses estudos envolviam a "efetiva adoção pela Secretaria de Educação interessada das medidas preparatórias indicadas, tais como: levantamentos estatísticos da população escolarizável e escolarizada, comprovação do "deficit" escolar e quantificação das necessidades educacionais relativas a espaço, equipamento, pessoal, investimento e custeio (Art. 4º);

4- à Secretaria Executiva do Plano Nacional de Educação, em articulação com o Grupo de Trabalho interministerial, cabia adotar as medidas necessárias para a mobilização de recursos federais, exigidos para atendimento das necessidades educacionais (relativas a espaços, instalações, professores, despesas de investimento e custeio), decorrentes da execução do projeto (Art. 3º, letra b);

5- ao Ministério da Educação e Cultura cabe informar ao Ministério da Fazenda sobre a efetiva adoção pela Secretaria de Educação interessada das medidas preparatórias (considerando 3.2) cabendo, especificamente, à Secretaria Geral daquele Ministério manter controle periódico da observância das mesmas medidas, bem como, do cumprimento efetivo da obrigatoriedade escolar (Art. 6º);

6- ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos compete a execução da reforma do ensino primário (Artigo 3º, letra c);

7- finalmente, o Grupo de Trabalho interministerial, composto em 2/3 por técnicos do INEP, executou no prazo previsto as funções que lhe foram atribuídas (Art. 3º).

Entende o Serviço de Assistência Técnica do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos que, cessada a existência do Grupo de Trabalho interministerial (considerando 7), a quem cabia assistência técnica aos Estados na realização de estudos (considerando 3.1) e adoção de medidas preparatórias (considerando 3.2) para o desencadeamento da Operação-Escola, viram-se os órgãos responsáveis por sua execução (considerando 1) lançando-se a uma tarefa cuja mecânica, em muitos casos, não dominavam inteiramente.

O levantamento estatístico da população escolarizável e escolarizada, com a consequente comprovação do déficit escolar, a quantificação das necessidades educacionais relativas a espaço, equipamento, pessoal, investimento e custeio são, inevitavelmente, as condições prévias para a realização de planos educacionais executáveis. Porém, sua execução demanda uma longa e contínua aprendizagem que se impõe ainda a muitos dos países desenvolvidos.

O Decreto nº 63.258 de 19/9/68 foi um passo a mais na implantação do planejamento como processo administrativo educacional do país. Sua efetivação porém, dependerá da precisão e refinamento que forem ganhando as técnicas utilizadas.

Uma etapa importante foi vencida. Os Estados, a partir da orientação recebida, tomaram as providências que lhes competiam. É preciso porém, que os dados levantados sejam cada vez mais fidedignos e comparáveis, a fim de ganharem funcionalidade para os órgãos a quem compete exercer o controle sobre eles.

Para citar um só exemplo, tomemos os dados referentes a alunos, sem considerar os referentes a professores, prédios e custeio. A quantificação do déficit escolar pode tomar como base o Censo Demográfico (1960) ou o Censo Escolar (1964). Pode também se proceder através de um Censo Escolar estadual ou municipal, previsto constitucionalmente. Em alguns Estados estarão também definidas como escolarizáveis as crianças de 6 anos. Na situação de fato encontra-se matriculada na escola primária uma percentagem de crianças que ultrapassa o limite superior da faixa etária correspondente. Por outro lado, outra percentagem dentro dessa faixa já terá concluído o curso primário.

A metodologia criada pelo Setor de Educação e Mão de Obra do IPHA, visando colaborar na assistência técnica aos Estados, serviu evidentemente na primeira etapa do cronograma, sendo necessário nesta outra etapa, um esmiuçamento, um detalhamento do procedimento para se adequar a situação especial de cada Estado à orientação geral.

Esses procedimentos estão diretamente ligados e são indispensáveis à reformulação do ensino que cabe ao INEP fazer. Tal reformulação, para ser exequível, deve o mais possível basear-se em dados concretos, considerando as características estaduais de cada sistema de ensino, as opções políticas que tenham sido feitas e adequando as soluções a curto, a médio e a longo prazo dentro do objetivo maior do projeto - a obrigatoriedade escolar.

O levantamento dos dados - a partir dos quais o Ministério da Educação e Cultura, através de sua Secretaria Geral e, em especial, da Secretaria Executiva do Plano Nacional de Educação, poderá acompanhar e avaliar o esforço despendido pelos Estados no cumprimento de que preceitua a Lei de Diretrizes e Bases da Educação nos arts. 27 e 28 e para o que se estabelece uma estratégia no Decreto nº 69.252 de 19/9/1968 - deve também permitir avaliar a melhoria que se processa no rendimento do ensino. Quanto melhor forem definidos os dados, em função do planejamento, mais sentido haverá na sua coleta, apuração, apresentação e análise. Quanto mais direta for a assistência técnica ao Estado nesse sentido, mais precisa e rapidamente poderão as administrações estaduais fornecer-lhes aos órgãos competentes para o controle quantitativo e qualitativo da Operação-Escola.

O INEP/SAT, baseado na infra-estrutura de que dispõe, na experiência acumulada por tantos anos na análise da educação no Brasil e nos serviços de assistência técnica prestados aos Estados, dispõe-se a colaborar, quando necessário, com as administrações estaduais de modo a permitir que os dados necessários àquela controle sejam progressivamente mais fidedignos e funcionais.

Para realizar esse trabalho apresenta o orçamento anexo.

Atenciosamente,

Linda Canoj de Andrade  
Chefe da Equipe de Levantamento  
e Diagnóstico - SAT